



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2025

Dispõe sobre o reconhecimento, a regulamentação e a proteção do Animal Comunitário no Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida e regulamentada, no âmbito do Município de Muriaé, a figura do Animal Comunitário, nos termos desta Lei, com vistas à sua proteção, ao bem-estar e à convivência harmoniosa entre os animais e a população local.

Art. 2º. Considera-se animal comunitário, para os efeitos desta Lei, o cão ou gato que, apesar de não possuir responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência, afeto e manutenção, nos termos do Art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.349/2022.

Art. 3º. O reconhecimento de um animal como comunitário será realizado mediante Processo Administrativo instaurado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Muriaé, endereçado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, mediante requerimento do interessado, maior de 18 (dezoito) anos, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – documento pessoal de identificação;
- II – comprovante de residência;
- III – cinco (5) ou mais registros fotográficos do animal em convívio com a comunidade;
- IV – documento constante do Anexo Único desta Lei, contendo a assinatura de, no mínimo, 8 (oito) moradores da região, atestando que o animal efetivamente reside na localidade e é reconhecido pela comunidade pelo nome indicado.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável pela política de bem-estar animal, regulamentar os procedimentos administrativos, formulários, meios digitais e prazos necessários à aplicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, a seu critério, promover consulta pública complementar, preferencialmente por meio digital, para confirmar a convivência comunitária do animal, assegurada a confidencialidade e verificação das manifestações.

Art. 6º. Concluído o processo de classificação e votação, o animal será oficialmente declarado comunitário, sendo também:

- I – Registrado sob o nome pelo qual é reconhecido pela comunidade;
- II – Identificado o requerente (ou grupo de requerentes) como mantenedor(es) do animal;
- III – Incluído no Cadastro Municipal de Animais Comunitários, instituído por esta Lei.

Art. 7º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Animais Comunitários, com a finalidade de registrar os animais oficialmente reconhecidos, seus mantenedores e dados básicos para acompanhamento, vacinação, castração e demais políticas públicas de bem-estar animal.

§1º. O Cadastro deverá ser atualizado anualmente e disponibilizado em meio digital, com acesso público, respeitada a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§2º. O Poder Executivo poderá criar ficha cadastral padronizada, contendo informações sobre nome, sexo, cor, sinais característicos, local de permanência, data de registro, responsável e observações de saúde.

Art. 8º. Para os efeitos desta Lei, considera-se mantenedor a pessoa que assume, de forma voluntária, o compromisso de atenção, alimentação, hidratação, acompanhamento de saúde e demais cuidados diários com o animal comunitário, com quem mantenha vínculos de afeto e dependência.

§1º. O cuidado, a proteção e o bem-estar do animal comunitário constituem dever compartilhado entre mantenedores e a comunidade local, observada a legislação municipal vigente.

§2º. A responsabilidade primária pelos cuidados diários caberá ao mantenedor, sem prejuízo da cooperação do Poder Público em casos de urgência, abandono, maus-tratos ou riscos à saúde pública, nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 5.108, de 14 de dezembro de 2015.

§3º. O abandono, maus-tratos ou retirada indevida do animal do local de convivência sujeitarão o infrator às sanções previstas na legislação municipal e federal de proteção animal.

§4º. O Poder Público poderá prestar apoio técnico, educativo e de orientação aos mantenedores e comunidades cadastradas, bem como disciplinar os procedimentos para substituição de mantenedor em caso de mudança de domicílio ou desistência.

É



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º. Após cessada a situação que ensejar recolhimento ou atendimento emergencial, o animal deverá ser devolvido à comunidade de origem.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, o layout padrão da placa ou coleira de identificação dos animais comunitários, contendo nome, local de referência e contato do mantenedor, sendo de responsabilidade deste último a confecção e fixação da identificação no animal.

Parágrafo único. A identificação poderá conter número de registro municipal e código de acesso rápido (QR Code) para consulta pública das informações básicas do animal e de seu mantenedor.

Art. 10. Os animais comunitários oficialmente reconhecidos terão prioridade de atendimento nos programas públicos municipais de controle populacional, castração, vacinação e atendimento veterinário preventivo.

Art. 11. O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre órgãos municipais, associações e organizações não governamentais (ONGs) legalmente constituídas e de utilidade pública, ativistas e protetores de animais, bem como a sociedade civil organizada, visando à implementação de políticas públicas de proteção, controle populacional e promoção do bem-estar animal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé/MG, 23 de outubro de 2025.

KERLIM PROTETOR

Vereador –Solidariedade

É



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cassia Souza

CASSIA RIBEIRO DE SOUZA

Vereadora-PT

Adilson Duarte
MUNIK DA SAÚDE

Vereadora-PSB

Cléssinho

CLEISSINHO

Vereador- MDB

Adilson Duarte

ADILSON DUARTE

Vereador- PSD

Ionete Almeida

IVONETE ALMEIDA

Vereadora- PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEO PEREIRA

Vereador- PRD

REVERENDO WILSON REIS

Vereador- PODEMOS

Evandro Maciel da Silva - Cheroso

Vereador – Solidariedade/Presidente Câmara

É



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, regulamentar e proteger a figura do Animal Comunitário no âmbito do Município de Muriaé, de forma a assegurar a esses animais condições dignas de sobrevivência, cuidado e convivência pacífica com a população, promovendo o bem-estar animal e o equilíbrio socioambiental urbano.

Trata-se de iniciativa de relevante interesse público, que busca alinhar a política municipal de proteção animal às diretrizes já consolidadas em legislações federais, estaduais e municipais, bem como às práticas adotadas por diversos municípios brasileiros que reconhecem o papel dos animais comunitários como integrantes do espaço urbano e afetivo das comunidades.

A proposta se fundamenta no Art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 6.349/2022, que introduziu, de forma pioneira em Muriaé, o conceito de animal comunitário, definindo-o como aquele que, mesmo sem responsável individual, estabelece vínculos de dependência, afeto e manutenção com o grupo social onde vive. O presente Projeto, portanto, amplia, regulamenta e operacionaliza essa definição, criando mecanismos administrativos claros para o reconhecimento oficial desses animais e o cadastro de seus mantenedores.

A iniciativa também reforça o dever compartilhado entre comunidade e Poder Público, estabelecendo responsabilidades, direitos e deveres de cada parte. Por meio do Cadastro Municipal de Animais Comunitários, será possível organizar e monitorar ações de controle populacional, vacinação, castração e atendimento veterinário preventivo, evitando a proliferação descontrolada de animais em situação de rua e reduzindo riscos à saúde pública.

Além disso, o texto prevê medidas de identificação, como placas ou coleiras padronizadas com QR Code, e incentiva campanhas educativas permanentes, promovendo a guarda responsável, a convivência harmônica e o respeito à vida animal. Essas ações, somadas, fortalecem o trabalho de voluntários, protetores, ONGs e cidadãos que, por sensibilidade e consciência social, já atuam de forma espontânea na proteção dos animais comunitários de Muriaé.

Importa destacar que o Projeto não transfere ao Município o ônus integral da manutenção dos animais, mas sim institui uma política de cooperação, em que a sociedade civil e o Poder Público caminham juntos na construção de uma cidade mais humana, sustentável e solidária.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço ético, social e ambiental para Muriaé, consolidando um marco legal moderno e humanitário, que reconhece a importância dos laços afetivos estabelecidos entre pessoas e animais, e garante a esses seres proteção, cuidado e dignidade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e a aprovação dos nobres colegas vereadores, para que Muriaé se torne referência em políticas públicas de proteção e convivência responsável com os animais comunitários.

AÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

- Nome pelo qual é reconhecido pela comunidade: _____
- Espécie: Cão Gato
- Sexo: Macho Fêmea
- Cor predominante: _____
- Sinais característicos (manchas, cicatrizes, tamanho, raça etc.): _____
- Local de permanência habitual (rua, praça, bairro etc.): _____

2. RECONHECIMENTO COMUNITÁRIO

Os abaixo-assinados, moradores da localidade mencionada, declaram para os devidos fins que o animal identificado acima reside de forma habitual na área informada, mantém convívio pacífico e vínculo afetivo com os moradores locais e é reconhecido como animal comunitário pela comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, residente à _____, declaro assumir
a responsabilidade voluntária de mantenedor(a) do animal acima identificado, comprometendo-me a zelar pelo seu bem-estar, alimentação, hidratação, saúde e convivência pacífica com a comunidade, nos termos da Lei nº XXXX/2025.

Muriaé/MG, _____ de _____ de 202 _____

Assinatura do(a) mantenedor(a): _____